



LEI Nº 1067 /2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR
DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES.**

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Constitucionais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

Faz Saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar do Município de Luís Alves.

Art. 2º - O convênio a ser firmado, terá início a partir do primeiro dia do mês de Janeiro de 2003 e término previsto para 31 de dezembro de 2003, podendo ser encerrado a qualquer tempo, quando da inviabilidade do repasse do recurso, ou quando do descumprimento do referido convênio.

Art. 3º - Por conta do presente convênio o Município repassará à Fundação Hospitalar de Luís Alves, a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender parcialmente as necessidades de plantão médico e atendimento de urgência e emergência, referente ao meses de Janeiro e fevereiro /2003, o Município repassará parcelas mensais iguais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e a partir do mês de março de 2003, o município repassará parcelas de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Art. 4º - A Fundação Hospitalar, além de prestar contas mensalmente dos valores repassados, para atender o que determina o artigo anterior, não poderá ser ressarcida por qualquer tipo de atendimento nas circunstâncias de emergências e Urgências de que trata o artigo anterior, por parte dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua 18 de julho, 1204 - Fone: (47) 377-1271 / Fax: (47) 377-1273

CEP: 89.115-000 - Luís Alves - SC - CNPJ: 83.102.319/0001-55

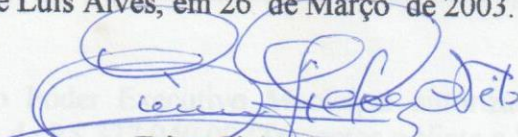
LEI 1066/2003

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente convênio serão contabilizadas, à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

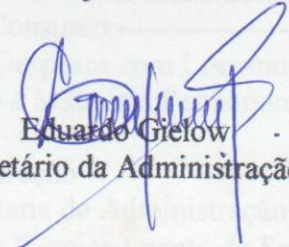
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do primeiro dia do mês de Janeiro de dois mil e três.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de Março de 2003.


Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
26 / 03 / 03 *fall.*